

**PORTARIA Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**DEFINE CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO  
2021, EM CARÁTER PROVISÓRIO, NAS INSTITUIÇÕES  
DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ARACRUZ-ES.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI  
CONFERIDA PELO DECRETO 39.008, DE 01/01/2021.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir critérios para lotação provisória dos profissionais efetivos do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio desta portaria.

**Art. 2º** A lotação provisória destina-se aos profissionais do magistério em função de docência e de suporte pedagógico, que desejarem localização de trabalho, para o ano letivo de 2021, conforme os critérios estabelecidos nesta portaria.

**Art. 3º** A lotação provisória dos profissionais efetivos do magistério de que trata esta portaria, ocorrerá em caráter provisório e terá validade até 31/12/2021.

**§1º** A lotação provisória estará condicionada à existência de vagas, decorrentes de afastamentos permitidos por lei.

**§2º** No caso de **vagas de licença médica**, cada situação será examinada pela comissão.

**Art. 4º** A lotação dos profissionais do magistério nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, respeitará os critérios de prioridades descritos abaixo:

I - Profissionais do magistério **excedentes**, na Rede Municipal de Ensino sem posto de trabalho;

II - Profissional do magistério de **duas matrículas** na Rede Municipal de Ensino que desejar desempenhar suas funções na **mesma Instituição**;

III - Profissional do magistério de **duas matrículas** na Rede Municipal de Ensino, em **segmentos diferentes**, que desejar desempenhar suas funções em **Instituições próximas**;

IV - Profissional do magistério portador de uma matrícula na Rede Municipal de Ensino que desejar desempenhar suas funções em Instituição **mais próxima de sua residência**;

**Parágrafo único:** Em caso de dois ou mais candidatos pleitearem a mesma vaga, o critério de desempate será, a saber:

- a) maior tempo de serviço na Rede Municipal, verificado no ato de nomeação;
- b) maior idade.

**Art. 5º.** A inscrição só poderá ser realizada no período de 22 a 25 de janeiro de 2021, devendo o (a) candidato (a) fazer uma única inscrição para cada matrícula funcional, quando for o caso, mediante os seguintes procedimentos:

**§1º** Acessar ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br), e clicar no link [https://docs.google.com/forms/d/1YmtqOPlz6iF6MKt9abOorScQ3B-McCspXVPIVcQXOrU/viewform?edit\\_requested=true](https://docs.google.com/forms/d/1YmtqOPlz6iF6MKt9abOorScQ3B-McCspXVPIVcQXOrU/viewform?edit_requested=true), e preencher por completo a ficha de

inscrição, informando todos os dados para cada matrícula funcional, quando for o caso;

**§2º** Após o preenchimento, a ficha de inscrição será encaminhada para o e-mail (preferência gmail) informado pelo (a) candidato (a) que deverá ser impressa e assinada;

**§3º** Para efetivação da inscrição, o candidato (a) deverá encaminhar, em arquivo único, formato PDF, a ficha de inscrição assinada e os documentos descritos no artigo 7º desta portaria, até as 23h59min do dia 25/01/2021 para o e-mail: [semedinspecao02@gmail.com](mailto:semedinspecao02@gmail.com);

**§4º** O (a) candidato (a) que não encaminhar a sua documentação, conforme descrito no parágrafo anterior, não terá a sua inscrição efetivada e estará eliminado (a) do processo de lotação provisória;

**§5º** A inscrição do candidato será indeferida se não estiver em arquivo único, formato PDF e identificado com o nome do (a) candidato (a) no e-mail ou se os documentos estiverem incompletos, incorretos, ilegíveis ou rasurados;

**§6º** Considerando as medidas de enfrentamento da pandemia da Covid -19, não serão aceitas inscrições presenciais ou por outro meio que não seja descrito nesta portaria.

**Art. 6º.** O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I – ficha de inscrição;
- II – cópia do contracheque;
- III – cópia de documento de identificação com foto;
- IV – cópia do comprovante de residência.

**Art. 7º** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.

**Art. 8º** Em hipótese nenhuma será aceita inscrição e entrega de documentação fora do prazo estabelecido.

**Art. 9º.** As respostas das solicitações da lotação provisória serão publicadas no site da Prefeitura de Aracruz [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) e no grupo de whatsapp da lotação provisória em 28/01/2021.

I - a confirmação do atendimento pós publicação, será realizado via live, no chat no momento conduzido pelo presidente da comissão, por segmento, conforme cronograma disponibilizado no grupo de whatsapp da lotação provisória e link da reunião.

II – O (a) candidato (a) que não comparecer na live para confirmar a solicitação de sua inscrição de lotação provisória, automaticamente terá a sua lotação cancelada.

**Art. 10.** O encaminhamento de lotação provisória será enviado via e-mail de cada escola a qual o professor fez a solicitação **até as 17 horas do 29 de janeiro de 2021**, pelo Setor de Inspeção Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** É responsabilidade do Setor de Inspeção Escolar e da Comissão Especial, analisar o pedido de lotação do profissional do magistério, com base nos critérios estabelecidos.

**Art.12.** Havendo o retorno do servidor efetivo ou alterações na organização da escola, o professor que estiver lotado provisoriamente nessa vaga será remanejado a critério da SEMED ou retornará para a vaga em que é efetivamente lotado.

**Art.13.** A lotação provisória, a partir da aprovação da Lei Municipal 4.352, de 29/12/2020, Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, observar-se-á:

**Parágrafo único:** O Art 36. que trata do “O posto de trabalho do profissional do magistério é considerado:” no “II- vago nos casos de:” na alínea “f - localização provisória, por 04 (quatro) anos, em outra Unidade de Ensino;”

**Art.14.** Os casos omissos nesta portaria serão analisados pela Comissão Especial ou Setor de Inspeção Escolar.

**Art.15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 22 de janeiro de 2021

  
**Jenilza Morelato Spinassé**  
**Secretária de Educação**

Jenilza Spinassé Morelato